



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Presente o processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2023.12.20.01.TP, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARELELEPÍDO COM REJUNTAMENTO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA-CE.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso XI, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A Lei Federal nº 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 3º, caput, que: **"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."**

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos"

Entretanto, a regra da compulsoriedade das licitações não é absoluta. O Estatuto das Licitações, em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas. Essas situações, todas em caráter excepcional, estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93.

Assim o presente procedimento de contratação encontra amparo legal no artigo 24, XI, da Lei de Licitações.





Lei nº 8.666/93

Art. 24 *É dispensável a licitação: (...)*

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência **[sic]** de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

De início cumpre destacar, que a empresa que sagrou-se vencedora do certame não conseguiu executar a obra, motivo pelo qual, o contrato foi rescindido e consequentemente foi convocado a segunda classificada no certame.

A Empresa classificada em segundo lugar não manifestou interesse, sendo assim, foi convocada a terceira classificada no certame, qual seja a empresa ENGERCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

Registre-se também que o setor de engenharia promoveu a análise e reformulação da planilha orçamentária, no sentido de retirar os serviços já executados, mantendo o que falta executar, inclusive com o preço vencedor no certame. Posteriormente a empresa convocada enviou planilha orçamentária de acordo com a referida reformulação, mantida as condições da proposta original contratada.

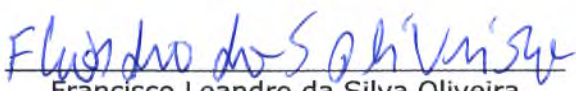
Quanto ao preço será o mesmo valor ofertado na proposta vencedora do certame licitatório, de acordo com planilha orçamentária enviada, no valor total de **R\$ 598.380,39 (Quinhentos e noventa e oito mil trezentos e oitenta reais e trinta e nove centavos)**.

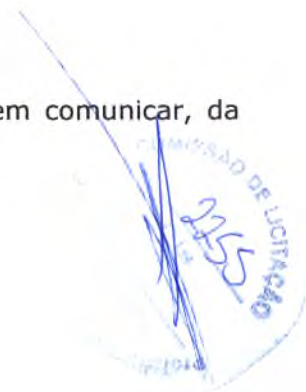
Por todo exposto o objeto será contratado com ENGERCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, terceira classificada no procedimento licitatório de nº 2023.12.20.01 TP, visto que a referida empresa aceitou as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço.

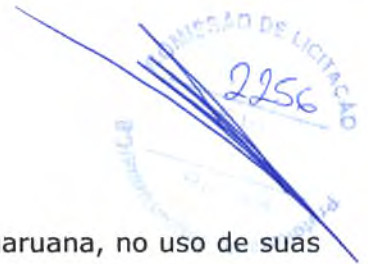


Assim, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar, da presente declaração, para que proceda-se com a devida ratificação.

Jaguaruana (CE) 29 de outubro de 2024.


Francisco Leandro da Silva Oliveira
Secretário de Infraestrutura e Serv. Públicos





TERMO DE RATIFICAÇÃO

A **Secretária de Infraestrutura**, do Município de Jaguaruana, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 26 e inciso XI, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, vem **RATIFICAR** o processo de contratação para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARELELEPÍDO COM REJUNTAMENTO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA-CE**, com ENGERCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, no **valor total de R\$ 598.380,39 (Quinhentos e noventa e oito mil trezentos e oitenta reais e trinta e nove centavos)**.

Jaguaruana (CE) 29 de outubro de 2024.

Francisco Leandro da Silva Oliveira
Secretário de Infraestrutura e Serv. Públicos

